



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                          |     |
|------------------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT |     |
| FL. Nº                                   | RUB |
| 017                                      | 21  |

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1132 /2021

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2021

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 042/2021

PROJETO DE LEI Nº 1.132/2021

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORES DA EMENDA: RENATO COZANELLI JUNIOR, JOSÉ PAULO ZANCANARO

Altera o artigo 1º, e o § 3º do Projeto de Lei nº 1.132/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoréu/MT, visando o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos, a agricultores que detenham posse, domínio ou propriedade de área para produção e/ou em produção em áreas limítrofes à divisa territorial com aos Convenentes, incluindo as Cooperativas APRHOLESTE, ASFEGRAM e COOPERFISH, visando o incentivo ao desenvolvimento da produção e da agricultura familiar.~~

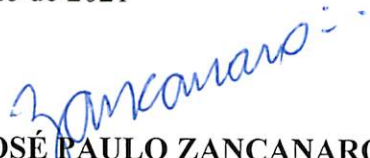
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoréu/MT, visando o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos, a agricultores que se enquadrem na modalidade de Agricultura Familiar Rural, que detenham posse, domínio ou propriedade de área para produção e/ou em produção em áreas limítrofes à divisa territorial com aos Convenentes, incluindo os Associados das Cooperativas APRHOLESTE, ASFEGRAM e COOPERFISH, visando o incentivo ao desenvolvimento da produção e da agricultura familiar.

~~§ 3º - Para fins desta lei, patrulha mecanizada agrícola compreenderá trator, grade, plantadeira, roçadeira e canteirador.~~

**§ 3º** - Para fins desta lei, patrulha mecanizada agrícola compreenderá trator, grade, plantadeira, roçadeira e canteirador, respeitando a previsão expressa nos incisos I e II, do § 1º, do Art. 1º, da Lei 1.157, de 11 de junho de 2010.

Sala das Sessões em, 31 de maio de 2021

  
RENATO COZANELLI JUNIOR  
VEREADOR - DEM

  
JOSÉ PAULO ZANCANARO  
VEREADOR - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                          |     |
|------------------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT |     |
| FL. Nº                                   | RUB |
| 018                                      | A   |

## JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei que propomos emenda, dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de convênio com o município de Poxoréu/MT, e dá outras providências". In verbis.

*"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoréu/MT, visando o fornecimento de patrulha mecanizada agrícola e insumos, a agricultores que detenham posse, domínio ou propriedade de área para produção e/ou em produção em áreas limítrofes à divisa territorial com aos Convenientes, incluindo as Cooperativas APRHOLESTE, ASFEGRAM e COOPERFISH, visando o incentivo ao desenvolvimento da produção e da agricultura familiar".*

Todavia, o projeto em seu artigo 1º, trouxe essa redação, não deixando claro qual seriam as categorias de agricultores e associados contemplados com os benefícios previstos nesta lei, numa simples leitura, entende-se que até as Cooperativas poderiam pleitar para si os benefícios previstos. Portanto, necessário se faz a elaboração do texto de forma mais clara e objetiva.

No que se refere a nova redação do § 3º do Projeto de Lei 1.132/21, decorre do conflito de normas entre, o § 3º da lei 1.132/21, e o inciso I, do § 1º, do Art. 1º, da lei nº 1.157, de 11 de junho de 2010, referente a quantidade de horas que pode ser concedida através do convênio, destarte, faz-se necessária dar nova redação apontando os dispositivos legais já previsto em norma inclusa na legislação de regência. In verbis:

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado havendo disponibilidade e possibilidade sem prejuízo do serviço público fim, promover a feitura de tanques para a criação de peixes em propriedades dentro do Município de Primavera do Leste e de municípios limítrofes.*

*§ 1º A autorização deste artigo será implementada da seguinte forma:*

*I – até um limite de 20 h/m (vinte horas de utilização de escavadeira hidráulica), não será cobrado nada do produtor beneficiário para a feitura do tanque para criação de peixe;*

*II – após o limite do inciso I, deste artigo, serão cobrados R\$ 80,00 (oitenta reais), por hora do maquinário utilizado para conclusão dos referidos tanques.*

*§ 2º O valor mencionado no inciso II, será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.*

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

É a justificativa.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2021

*Zancanaro*